

LEI Nº 1238/2012

“Dispõe sobre revogação do Art. 9º da Lei nº 730/97 e altera o Art. 3º alíneas A e B e Inciso II, alínea C, Inciso III, alínea A e B e o Art. 6º e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 9º da Lei 730/97. “Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 2º - No Art. 3º será modificado o inciso I, alíneas A e B, no inciso II, alínea C e no inciso III alíneas B e C que passa a ter a seguinte redação:

I – DO GOVERNO

- a) Um representante da Secretaria da Assistência Social
- b) Um representante da Câmara Municipal

II – DOS SINDICATOS TRABALHISTAS E TRABADORES

- c) Um representante dos trabalhadores

III – DOS SINDICATOS PATRONAIS

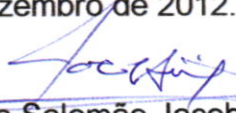
- b) Um representante da entidade do SEBRAE
- c) Um representante da entidade do SINE



Art. 3º - O CMT – Conselho Municipal do Trabalho terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias e submetido a Câmara Municipal para referendo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2012.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal